



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano V | Edição nº 800

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARACÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Maracá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Maracá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.maracai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Maracá

CNPJ 44.494.136/0001-70
Avenida José Bonifácio, 517
Telefone: (18) 3371-9500
Site: www.maracai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Câmara Municipal de Maracá

CNPJ 49.898.497/0001-04
Rua Antonino José de Carvalho, 611
Telefone: (18) 3371-1699 | (18) 3371-1960
Site: www.camaramaracai.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Maracá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maracai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano V | Edição nº 800

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE MARACÁ

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 2.378, DE 31 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANTECIPAR FERIADOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Maracá, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a antecipar feriados municipais, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracá – SP, 31 de Março de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site <http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete,

nomeado através da Portaria 001/2021.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.379, DE 31 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE: SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Maracá, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Maracá - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 1.516, de 08 de março de 2007, alterada pela Lei nº 1.841/2012, de 04 de abril de 2012, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano V | Edição nº 800

Página 3 de 8

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes à:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de

obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, “in loco”, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano V | Edição nº 800

Página 4 de 8

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas (se houver);

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º - Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente.

§ 2º - Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Maracá;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º - O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III – situação de impedimento previsto no art. 7º incorrida pelo titular do decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I – nos casos das representantes do poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano V | Edição nº 800

Página 5 de 8

seus dirigentes;

II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria; e

IV – nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da Localidade a título oneroso.

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§ 1º - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12 - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13 -. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º - A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro deverá ocorrer em até vinte dias antes do término no mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2º - Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14 - As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano V | Edição nº 800

Página 6 de 8

§ 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15 - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e locais para realização de suas competências;

II – um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

III – oferecer ao ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17 - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18 – O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo.

Art. 19 – Os casos omissos na presente lei obedecerão às disposições da Lei nº 14.113/2020.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maracá – SP, 31 de Março de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site <http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete,

nomeado através da Portaria 001/2021.

Decretos

DECRETO Nº 047, DE 31 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE: A ADOÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA MITIGAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a evolução da contaminação da doença da COVID-19 e o grande vulto de ocupação dos leitos de hospitais, conduziu o Governo do Estado de São Paulo a expedir o Decreto Estadual n.º 65.563/2021, de 11 de março de 2021, estipulando medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, para o período de 15 a 30 de março de 2021, com o objetivo de conter a transmissão e a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo, sem evolução da contenção do vírus, ocasionando o colapso da rede de saúde regional, em especial nas vagas de UTI's, bem como de insumos e medicamentos para tratamento dos contaminados;

CONSIDERANDO a reunião regional de Prefeitos sobre ações de combate a disseminação do vírus;

D E C R E T A:

Art. 1º. - Ficam ratificadas e prorrogadas até



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano V | Edição nº 800

Página 7 de 8

11/04/2021, as extensões da quarentena, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações, bem como, nos termos do Decreto Municipal nº 37, de 13 de março de 2021.

Art. 2º. - Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este Decreto, o atendimento ao público no paço municipal, será realizado de forma presencial das 8h00min às 11h30min, de segunda a sexta-feira, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e álcool 70%, mantendo o trabalho interno das 13h00min às 17h00min.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maracá – SP, 31 de março de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site <http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete,

nomeado através da Portaria 001/2021.

DECRETO Nº 048, DE 31 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE: ANTECIPA O FERIADO DE 04 DE MAIO DE 2021, PARA O DIA 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica antecipado o feriado municipal referente

ao aniversário de Maracá do dia 04 de maio de 2021 (terça-feira) para o dia 1º de abril de 2021 (quinta-feira), como medida auxiliar no enfrentamento da atual situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maracá – SP, 31 de março de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site <http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete,

nomeado através da Portaria 001/2021.

Portarias

PORTARIA Nº 136/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO A EMPREGADO PÚBLICO ESTÁVEL DE CARGO EFETIVO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, forte, em especial, ao disposto nas Leis Municipais nº 1.524, de 10 de Agosto de 2007, e nº 2.631, de 18 de Fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a solicitação de acordo com o requerimento de licença sem vencimentos;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 01/04/2021, a Srª. MEIRE HELEN CRISTINA DE SOUZA CAMARGO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.125.290-2, e inscrita no CPF/MF nº 338.863.038-02, ocupante do cargo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano V | Edição nº 800

Página 8 de 8

público efetivo de “Agente Escolar”, AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Maracá (SP), 31 de Março de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no sítio

<http://www.maracai.sp.gov.br/legislacao/index.php>, na data supra e afixada no quadro de aviso localizada na Av. José Bonifácio, 517 (Paço Municipal), aberto ao público no horário de expediente.

CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete.

PORTARIA Nº 137/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE: A DESIGNAÇÃO DE PESSOAL PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO EDUARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Maracá, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais, forte, especial na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO a ATA de registro de preço nº 022/2021 celebrado entre o Município de Maracá/SP e a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.856.593/0001-66, que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL”;

CONSIDERANDO que o art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante

da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Srª. GISELE ZANCHETTA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.903.510-4, e inscrita no CPF/MF nº 298.891.518/04, atual ocupante do cargo público de “Farmacêutica”, para acompanhar e fiscalizar a execução da ATA de registro de preço nº 022/2021 celebrado entre o Município de Maracá/SP e a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.856.593/0001-66, que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL”;

Art. 2º - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que trata o art. 1º, desta Portaria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado público ora designado, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracá (SP), 31 de Março de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no sítio

<http://www.maracai.sp.gov.br/legislacao/index.php>, na data supra e afixada no quadro de aviso localizada na Av. José Bonifácio, 517 (Paço Municipal), aberto ao público no horário de expediente.

CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete.